**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 10/11/2022 15:47:34

Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

 **TRE**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N. 12.123/2022 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**DECISÃO**

Trata-se de proposta de contratação direta, por meio do instituto da dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para contratação de serviços de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos, conforme especificações do termo de referência PAD n. 153.588/2022.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, no parecer n. 806/2022 (documento PAD n. 171.294/2022), constatou a regularidade do procedimento, destacando os seguintes pontos:

1. o valor da contratação insere-se dentro do âmbito da contratação direta por dispensa da licitação, estipulado pelo artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e corrigido monetariamente pelo Decreto Federal n. 10.922/2021;
2. o valo da contratação encontra-se devidamente justificado nos autos, diante da juntada de 03 (três) orçamentos, os quais embasaram a escolha do fornecedor **LINCER COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**;

Página **1** de **3**

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 10/11/2022 15:47:34

Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

 **TRE**

1. no caso, é inviável a utilização do sistema de contação eletrônica de preços, uma vez que a escolha de prestador de serviço local é medida que se impõe;
2. no caso, é desnecessária a formalização de instrumento contratual, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;
3. necessidade de publicação do substituto do instrumento contratual no Porta Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;
4. necessidade de divulgação do ato que autorizar a contratação direta, em sítio eletrônico oficial, nos moldes do artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, e
5. necessidade de declaração da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sua manifestação (documento PAD n. 172.023/2022), a Diretora- Geral, aprovou o termo de referência PAD n. 153.588/2022 e, em seguida, autorizou a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica **LINCER COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ n. 03.442.022/0001-08, com

fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, no valor total de R$ 19.870,20 (dezenove mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos), encaminhando o feito para deliberação desta Presidência.

Página **2** de **3**

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 10/11/2022 15:47:34

Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

 **TRE**

Ante o exposto, adoto como razões de decidir o Parecer n. 806/2022 (documento PAD n. 171.294/2022), da Assessoria Jurídica da Diretoria- Geral, para RATIFICAR a autorização da contratação da pessoa jurídica **LINCER COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**EIRELI**, CNPJ n. 03.442.022/0001-08, via dispensa de licitação, subscrita pela Diretora-Geral deste (documento PAD n. 172.023/2022), no valor de R$ 19.870,20 (dezenove mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos).

Na oportunidade, declaro que a presente despesa se encontra adequada orçamentária e financeiramente, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, determino aos setores competentes a observância das recomendações da ASJUR/DG, em especial as descritas nas alíneas *[e]* e

*[f]* acima expostas, que tratam da imprescindível publicidade dos atos que envolvem a contratação.

À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)* Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS** Presidente do TRE/AM

Página **3** de **3**